



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Pinho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

ALTO FELIZ, 19 DE ABRIL DE 2022

CRIA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É criada a gratificação, em número de 01 (um), por exercício das funções de Controlador Interno (GAT-CI) a ser concedida a servidor efetivo integrante do quadro do Município, que seja designado pelo Prefeito Municipal para exercer, no âmbito do Poder Executivo, as tarefas atinentes ao sistema de controle interno do art. 31 da Constituição Federal e previstas na Lei Municipal nº 1.249, de 30 de abril de 2018.

§ 1º - A gratificação prevista do *caput* não poderá ser paga ao servidor público ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, previsto na Lei Municipal 165/1996.

§ 2º - Só poderá ser paga a gratificação prevista do *caput* quando a designação de servidor público efetivo for temporária, com vistas a suprir os afastamentos e licenças previstas no art. 108 da Lei Municipal nº 953/2013 e quando do gozo de férias pelo Servidor ocupante do cargo de Controlador Interno, criado pela Lei Municipal nº 1.174/2017.

Art. 2º A gratificação prevista no *caput* terá a seguinte remuneração, conforme o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	Coeficiente
Gratificação Controle Interno (GAT-CI)	0,56

Parágrafo único. O vencimento da gratificação de função será obtido através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao padrão de referência fixado no art. 29 da Lei 165/2006.

Art. 3º - A gratificação prevista no *caput* não se incorporará aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento da Unidade de Controle Interno.

§ 1º - No pagamento de férias e da gratificação natalina será computado o valor da gratificação criada por esta Lei na razão de 1/12 avos do seu valor vigente no mês de pagamento por mês de participação na Unidade de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 2º - Estando o servidor em licença remunerada não fará jus a percepção da gratificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 039/2022 que **cria gratificação por função para exercício das funções de controlador interno e dá outras providências.**

O Executivo Municipal tem em seu quadro um servidor ocupante do cargo de Controlador Interno.

A instituição da UCCI no Município é uma obrigação legal prevista na Constituição Federal, devidamente regulamentado pelo TCE RS através da Resolução 936/2012 que assim dispõe:

Art. 1º - A presente Resolução dispõe sobre as diretrizes que devem orientar o sistema de controle interno municipal, visando ao aperfeiçoamento da fiscalização procedida pelas unidades centrais de controle interno, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município respectivo, nos termos do estatuído nos artigos 31 e 74 da Constituição da República.

Já os arts. 3º e 5º da referida resolução preveem:

Art. 3º A instituição do sistema de controle interno dar-se-á por meio de lei municipal de iniciativa do Poder Executivo, a qual deverá contemplar as atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV, da Constituição, e, ainda, dentre outros aspectos:

Art. 5º A UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Portanto, as funções de Controlador Interno são indispensáveis a atividade do Executivo Municipal, sendo que, não havendo servidor que ocupe as funções e desempenhe as atribuições do cargo a continuidade dos serviços da administração municipal fica prejudicada.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

O atual servidor que ocupa o cargo de Controlador Interno encontra-se afastado de suas funções, por motivo de doença, razão pela qual não há nenhum outro servidor ocupando essas funções.

E com vistas a atender a legislação o executivo designará, temporariamente, outro servidor efetivo do quadro para desempenhar as funções e, para tanto, far-se-á necessário gratifica-lo para essas funções.

Para chegar ao valor da gratificação deve-se fazer a multiplicação de 0,56 por R\$ 714,43 ((setecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), que é o padrão de referência previsto no Art. 29 da Lei 165/1996, ou seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, para aprovação dessa Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.